



Número: **0002980-41.2023.2.00.0000**

Classe: **CONSULTA**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**

Última distribuição : **07/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RODRIGO DIEGUES CRUZ (CONSULENTE)		RODRIGO DIEGUES CRUZ (ADVOGADO) JOSE CARLOS CRUZ (ADVOGADO)	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (CONSULTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51330 28	07/05/2023 10:58	CONSULTA CIAAM. CARTA ARBITRAL	Informações

RODRIGO DIEGUES
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO
EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ/DF.**

RODRIGO DIEGUES CRUZ, brasileiro, solteiro, advogado em causa própria, portador da cédula de identidade nº 42.310.595-4, inscrito no CPF/MF 333.240.358-30, com endereço profissional a Avenida Antonieta Pasquarelli Penteadó nº 174 – Altos de Jordanésia – Cajamar – SP – CEP: 07.786-515, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no RICNJ, apresentar **CONSULTA** acerca da **RESOLUÇÃO nº 350/20 c.c 421/21**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Considerando que a *Resolução 350/20 e 421/21* preveem a figura do juízo de cooperação (Artigo 16, VI da Res. 350/20):

Art. 16. A cooperação interinstitucional poderá ser realizada entre quaisquer instituições, do sistema de justiça ou fora dele, que possam contribuir para a execução da estratégia nacional do Poder Judiciário, promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, dentre as quais:

VI – Tribunais arbitrais e árbitros(as)”. (redação dada pela Resolução n. 421, de 29.9.2021)

Considerando que o *Artigo 17* da Res. 350/20 estipula a figura dos núcleos de cooperação.

Art. 17. Os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais, os órgãos da Justiça Militar da União, os Tribunais de Justiça e os Tribunais de Justiça Militar deverão constituir e instalar, em sessenta dias, pondo em funcionamento em até noventa dias, Núcleos de Cooperação Judiciária, com a função de sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação, consolidar os dados e as boas práticas junto ao respectivo tribunal.

RODRIGO DIEGUES
ADVOGADO

Considerando que apenas a título de exemplo no âmbito do Estado de São Paulo o E. Tribunal prevê na tabela de custas a incidência de custas judiciais aa cartas de ordens e cartas precatórias.

4) Cartas de ordem e cartas precatórias	10 (dez) UFESPs	Para o exercício de 2023, o valor da UFESP é de R\$ 34,26	Guia DARE-SP (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – SP) Código 233-1 **
---	-----------------	---	--

Considerando que no juízo de cooperação o envio da carta de ordem (arbitral no caso da arbitragem) se daria de forma direta entre os juízos cooperantes (arbitral e estatal).

Persiste dúvida razoável acerca de que se seria cabível, ad exemplo, previsão de recolhimento de custas judiciais para quando a carta arbitral (de ordem) seja emanada por tribunal arbitral, entidade de arbitragem, ou diretamente pelo árbitro em arbitragens “ad hoc”, uma vez que, a exempli gratia, no caso de Cartas Arbitrais encaminhadas por partes tem se visto exigência do recolhimento de custas, considerando se tratar de serviço judicial novo.

Portanto, apresenta-se a presente **CONSULTA** no sentido de saber se a RESOLUÇÃO nº 350/20 e 421/21 do CNJ no regime de cooperação, permite exigir do tribunal arbitral, árbitro “ad hoc” ou entidade de arbitragem exigir destes o recolhimento de custas para envio em regime de cooperação judiciária a carta arbitral entre o tribunal arbitral e o juízo togado para efetivação da cooperação entre tais instâncias.

Considerando que o regime de cooperação pressupõe auxílio e apoio entre estas instancias ali previstas na norma do CNJ e carece essa lacuna em aberto o qual prescinde de conhecimento do entendimento do CNJ sob o tema na forma do Art. 89 do RICNJ.

Brasília, na data do protocolo.

Fraternalmente,

RODRIGO DIEGUES CRUZ

OAB/SP 458.273